



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 913, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Biotérios no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da reitoria e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.052561/2025-11 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Designa-se Biotério, a instalação física na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino, pesquisa científica ou extensão. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. Os Biotérios no âmbito da UFPI são de três tipos:

I - biotério de animais de laboratório, destinadas à criação, manutenção e utilização de roedores;

II - biotério de animais de produção, destinadas à criação, manutenção e utilização de animais de interesse zootécnico; e

III - biotério de animais silvestres, destinados à criação, manutenção e utilização de animais pertencentes à fauna silvestre nativa.

Art. 2º Os Biotérios terão vínculo financeiro-administrativo a um *Campus*, Colégio Técnico, Unidade Administrativa ou Centro, implicando responsabilidade sobre a gestão de recursos e atividades relacionadas.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI assumirá a responsabilidade pela manutenção financeira dos biotérios de criação e manutenção de animais exclusivamente destinados a atividades de pesquisa científica, e que tenham a finalidade de atender, de forma compartilhada, a mais de um Centro, Colégio ou *Campus* da UFPI. O referido financiamento terá

aplicação prioritária nos biotérios de roedores e ficará condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 3º Os Biotérios, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, terão o Conselho Gestor de Biotérios (CGBio) como sua instância deliberativa e consultiva, devendo seguir as normativas por ele estabelecidas que visam garantir a eficiência operacional e o bem-estar animal.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE BIOTÉRIOS

Art. 4º O Conselho Gestor de Biotérios será vinculado à PROPESQI da UFPI, que tem a responsabilidade de supervisionar as atividades dos biotérios e assegurar que estejam em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º O CGBio é um órgão colegiado multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, que terá a seguinte composição:

I - o(a) Coordenador(a) do Biotério Geral, como presidente;

II - um representante dos Programas de Pós-Graduação, cujo programa desenvolva pesquisas com animais, indicado pela da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;

III - um representante das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUA;

IV - um representante dos Coordenadores de Biotério;

V - um representante dos Responsáveis Técnicos;

Art. 6º A designação e o funcionamento do CGBio observarão o seguinte:

I - todos os membros do CGBio serão designados por Portaria emitida pela PROPESQI, com mandato de dois anos, renováveis por igual período;

II - em se julgando necessário, poderá ser convidado servidor da instituição com notório saber na espécie em pauta, cuja participação terá caráter estritamente consultivo, sem direito a voto nas deliberações do colegiado;

III - o CGBio terá reuniões ordinárias a cada três meses e extraordinárias sob demanda, com quórum mínimo de 50% mais um, sendo permitida a participação dos membros por meio de videoconferência; e

IV - o CGBio apresentará relatórios anuais de suas atividades à PROPESQI

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGBio

Art. 7º Compete ao Presidente do CGBio:

I - convocar e presidir as assembleias do CGBio;

II - verificar os requisitos necessários para credenciamento e licenciamento de Biotérios em todos os sistemas e esferas administrativas (municipais, estaduais e federais) de acordo com a legislação vigente;

III - solicitar relatório de anual de atividades dos Biotérios;

IV - encaminhar à PROPESQI a documentação necessária para solicitação ou renovação das Anotações de Responsabilidade Técnica -ART;

V - auxiliar a divulgação de trabalhos realizados pelo CGBio via canais oficiais da UFPI; e

VI - assessorar a Pró-Reitoria de Administração e a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN na aplicação dos recursos humanos e financeiros para investimentos em equipamentos e infraestrutura para o funcionamento adequado e ampliação dos biotérios.

Art. 8º Compete aos membros do CGBio:

I - analisar o Regimento Interno dos Biotérios da UFPI para sua aprovação;

II - analisar e julgar, com base na legislação vigente, processos que visem a implantação ou a ampliação de Biotérios na UFPI, a introdução de novas espécies ou linhagens de animais e o licenciamento, credenciamento ou credenciamento de biotérios; e

III - auxiliar na implementação e tramitação junto aos órgãos internos da UFPI de projetos nos biotérios que visem a comercialização de animais vivos, seus produtos ou resíduos, de forma a gerar aporte financeiro para a UFPI.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS BIOTÉRIOS

Art. 9º Constituem princípios dos Biotérios da UFPI:

I - buscar a excelência em sua área de atuação;

II - atuar com ética e transparência em todas as suas ações de acordo com as legislações vigentes; e

III - apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão que envolvam o uso de animais, aprovados por CEUA da UFPI.

Art. 10. São requisitos para a implantação e funcionamento dos Biotérios da UFPI:

I - possuir instalações de acordo com as exigências da legislação vigente e estar cadastrado em todos os sistemas e esferas administrativas (municipais, estaduais e federais) de acordo com a legislação vigente;

II - ter um Coordenador, servidor da UFPI, indicado pelo *Campus*, Colégio Técnico, Unidade Administrativa ou Centro ao qual é subordinado, nomeado por Portaria pela PROPESQI com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período; e

III - ter um Médico Veterinário com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/PI, que será o Responsável Técnico - RT pelo biotério;

IV - ter seu regimento interno aprovado pelo CGBio.

Art. 11. Será facultado a cada Biotério decidir sobre o seu funcionamento como Laboratório Multiusuário de Pesquisa - LMP, o que não o isenta dos requisitos de instalação e funcionamento previstos no caput do Art. 9º.

Parágrafo único. O Biotério que optar pelo funcionamento como LMP deve adequar seu Regimento e Normativas Internas para atender às exigências impostas pelo CGBio e ao que dispõe a Resolução sobre o processo de constituição e credenciamento de LMP na UFPI.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BIOTÉRIO

Art. 12. Compete ao Coordenador do Biotério:

I - elaborar, em conjunto com o RT, e encaminhar o Regimento Interno do Biotério para análise pelo CGBio;

II - cadastrar e atualizar informações pertinentes ao funcionamento dos Biotérios em todos os sistemas e esferas administrativas (municipais, estaduais e federais) de acordo com a legislação vigente;

III - encaminhar o relatório anual de atividades para análise pelo CGBio;

IV - ter ciência das pesquisas, aulas práticas e das atividades de extensão realizadas no Biotério sob sua coordenação, tomar as providências cabíveis em casos de não conformidades com a legislação vigente e, quando julgar necessário, comunicar formalmente tais ocorrências ao CGBio;

V - adotar todas as providências pertinentes para o pleno funcionamento do Biotério, compreendendo desde a solicitação de insumos, apresentação de demandas por melhorias em infraestrutura, bem como, o devido descarte de resíduos de acordo com a legislação ambiental em vigor e demais necessidades a serem incorporadas ao Plano Anual de Contratação do Biotério.

VI - monitorar, juntamente com o RT, o bem-estar dos animais no biotério sob sua coordenação;

VII - solicitar ao CGBio a formalização de parcerias com outras unidades da UFPI ou outras Instituições, visando a manutenção da sanidade e bem-estar dos animais;

VIII - planejar, anualmente, juntamente com o RT, solicitações de reformas, compra de medicamentos e insumos e demais necessidades a serem incorporadas ao Plano Anual de Contratação do Biotério;

IX - participar de reuniões, quando convocado, e manter-se atualizado a partir da realização de cursos e treinamentos, sempre que necessário, para o pleno funcionamento do Biotério;

X - deliberar quanto ao uso de espaço físico e a necessidade de aparelhamento do Biotério;
e

XI - apresentar demanda por recursos humanos perante aos órgãos internos responsáveis por contratações na UFPI, a fim de garantir pleno funcionamento do Biotério.

Art. 13. Compete ao Responsável Técnico - RT do Biotério:

I - supervisionar, juntamente com o coordenador, as condições de bem-estar dos animais;

II - deliberar sobre os serviços de rotina;

III - prestar atendimento médico veterinário aos animais sempre que necessário e desenvolver ações eficazes de controle e prevenção de doenças;

IV - atualizar-se continuamente quanto às medidas de controle e prevenção de zoonoses e de biossegurança de acordo com as normas de segurança ambiental e ocupacional e demais legislações inerentes ao setor;

V - fornecer animais dentro da capacidade de produção e recepção do Biotério para atendimento das atividades de ensino, pesquisa ou extensão aprovadas por CEUA da UFPI;

VI - colaborar com as CEUA e o CGBio na elaboração de material de orientação e treinamento para servidores e usuários sobre o uso ético e manejo correto de animais;

VII - orientar os servidores e usuários quanto ao correto uso de maquinários e equipamentos de Proteção Individual nos Biotérios;

VIII- orientar e supervisionar os demais servidores na execução de suas atividades nos biotérios sob sua responsabilidade;

IX - zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Biotério, juntamente com a coordenação;

X - somente permitir o uso de animais mediante aprovação prévia por CEUA da UFPI;

XI - avaliar a sanidade e bem-estar dos animais produzidos ou recebidos sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar parâmetros nutricionais e reprodutivos dos animais, zelando pela criação, biossegurança, manutenção, sanidade e bem-estar dos animais;

XIII - realizar exames de rotina periodicamente nos animais da criação em parceria com outros setores da UFPI, quando necessário;

XIV - elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão e zelar pelo seu cumprimento;

XV - notificar o Coordenador do Biotério sobre quaisquer desvios de conduta ou de operação que afetem o bem-estar e a sanidade dos animais, assim como pela biossegurança de servidores e usuários;

XVI - inserir, quando cabíveis, práticas de enriquecimento ambiental e outras que possam reduzir o estresse dos animais, sempre que não houver interferência nas práticas realizadas no Biotério;

XVII - zelar, em conjunto com o coordenador, pelo adequado descarte das carcaças e insumos, bem como a separação e armazenamento corretos destes;

XVIII - encaminhar, com prazo de pelo menos sessenta dias antes do final da vigência, documentação referente à solicitação ou renovação da ART ao presidente do CGBio;

XIX - encaminhar ao Coordenador do Biotério o relatório anual de atividades de acordo com o Regimento Interno;

XX - participar de reuniões, quando convocado, e manter-se atualizado a partir da realização de cursos e treinamentos sempre que necessário para o pleno funcionamento do Biotério; e

XXI - detalhar as demais competências e atribuições no Regimento Interno do Biotério, observando as Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, dos Conselhos Federal - CFMV e Regional de Medicina Veterinária - CRMV e as particularidades de cada espécie animal, levando em consideração as exigências das esferas administrativas (municipais, estaduais e federais) de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE NOVOS BIOTÉRIOS, DA AMPLIAÇÃO DE BIOTÉRIOS EXISTENTES, DA INTRODUÇÃO DE NOVAS ESPÉCIES OU LINHAGENS DE ANIMAIS E DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS COM REQUISITOS ESPECIAIS DE BIOSSEGURANÇA.

Art. 14. A criação de novos biotérios dependerá de processo formal, a ser encaminhado ao CGBio para análise e aprovação.

§ 1º A solicitação de criação e o processo formal deverão ser encaminhados e submetidos ao CGBio pelo *Campus*, Colégio Técnico, Unidade Administrativa ou Centro ao qual o Biotério será vinculado. O processo deverá ser, obrigatoriamente, instruído com documento oficial dessa unidade que ateste a viabilidade administrativo-financeira para sua manutenção, observada a legislação vigente e as diretrizes éticas do CONCEA.

§ 2º O cadastro e a autorização de um Biotério no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA devem ser feitos pelo representante legal da Universidade, com suporte técnico e documental da PROPESQI e da CEUA responsável pela inspeção local.

Art. 15. Cabe ao Coordenador do Biotério, mediante formal justificativa, solicitar ao *Campus*, Colégio Técnico, Unidade Administrativa ou Centro ao qual esteja vinculado, a ampliação ou a introdução de novas espécies ou linhagens de animais, a fim de assegurar os interesses de pesquisa de suas unidades.

Art. 16. O desenvolvimento de pesquisas com nível de biossegurança igual ou maior que dois deverá ser encaminhado para análise do CGBio, através de processo, munidos dos seguintes documentos:

I - parecer de inspeção do local proposto para a execução da pesquisa emitido por um CEUA da UFPI, garantindo que este atende a todos os requisitos da legislação vigente para a espécie ou linhagem a ser mantida; e

II - parecer de aprovação da CEUA do projeto de pesquisa que será executado no Biotério.

Art. 17. O CGBio poderá solicitar informações complementares que considerar pertinentes para fins de análise do processo.

Art. 18. Para a implementação das propostas aprovadas pelo CGBio, faz-se necessária a designação prévia do Coordenador e Responsável Técnico, para fins de submissão da proposta e demais etapas de cadastro em todos os sistemas e esferas administrativas (municipais, estaduais e federais) em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 19. O Coordenador de cada Biotério terá trinta dias a partir da data de publicação desta Resolução, para solicitar à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação/PROPLAN a criação da unidade no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

Art. 20. O Coordenador de cada Biotério terá até seis meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para encaminhar o Regimento Interno de sua unidade ao CGBio. Caso não o faça, poderá haver a necessidade de revisão dos processos em andamento.

Art. 21. O CGBio terá até noventa dias após o recebimento dos Regimentos Internos dos Biotérios, para analisar, sugerir alterações ou aprovar estes Regimentos, garantindo a conformidade com as normas vigentes.

Art. 22. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa referentes à matéria desta Resolução serão analisados e instruídos pela PROPESQI em conjunto com o CGBio e, uma vez identificados como tais, submetidos à Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da UFPI para decisão. Parágrafo único. Demais decisões tomadas pela PROPESQI ou pelo CGBio no âmbito desta Resolução, caberá recurso à Plenária do CEPEX da UFPI.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de outubro de 2025



CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação, no exercício da Reitoria